



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.425

De 12 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 33/2022 - E

De 23 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.448 de 18/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 09 de outubro de 2014.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 82-A da Lei nº 4.292, de 09 de outubro de 2014 passar a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 82-A. As promoções aos níveis da Classe Especial e superiores exigem o ativo exercício do servidor nas unidades estruturais da Guarda Municipal.

§1º. O servidor promovido nas condições do caput deverá permanecer em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§2º. Os servidores que não se encontram em efetivo exercício nas unidades estruturais da Guarda Municipal, compreendendo aqueles que se encontram cedidos a outros órgãos ou Entes Públicos, até a data da promulgação da Lei Municipal nº 5.283/2021, fica autorizada a promoção das quantidades de vagas conforme previsto em decreto específico, respeitando seu preenchimento pela precedência hierárquica da corporação através do mesmo cargo ocupado.”

Art. 2º O art. 68 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014, passa a vigor acrescida do §3º e do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.425/2022

§3º. A promoção a que faz menção o caput deve ser cumprido pelos servidores que ingressaram na corporação após a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014.

§4º. Os servidores em atividade que ingressaram na corporação até a publicação da Lei Municipal n.º 4.292/2014, galgarão as promoções durante o mês de junho aos cargos autorizados em decretos específicos, considerando a precedência hierárquica na unidade da corporação levando em conta o tempo de serviço de três anos na classe anterior conforme previsto nos dispositivos de promoção desta Lei, com a exigência em cada progressão possuírem no mínimo um curso na área de segurança pública.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 83 da Lei n.º 4.292, de 09 de outubro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 12 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2022**

/mgsm.-